



PROCESSO N.º 1942/07

PROTOCOLO N.º 9.499.857/03

PARECER CEE/CEB N.º 112/10

APROVADO EM 11/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ALVO NÚCLEO DE ENSINO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino
para a Educação a Distância, modalidade Educação de Jovens e
Adultos.

RELATORES: ARNALDO VICENTE e CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação do Paraná, pelo ofício n.º 6067/07-GS/SEED, de 04 de dezembro de 2007, encaminhou a este Conselho, o protocolado n.º 9.499.857-3, de 23/08/07, que deu entrada neste Conselho, em 17/12/07. A direção solicita a renovação do credenciamento do Colégio Alvo Núcleo de Ensino, de Cambará, mantido por Alvo Núcleo de Ensino Ltda., para Educação a Distância, modalidade Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental e Médio.

2 - Sobre o presente processo, este Conselho, aos 04/09/08, pelo Parecer CEE n.º 01/08, assim decidiu:

(...) considerando que o processo de sindicância instaurado por força do Parecer n.º 543/07-CEE, do Colégio Alvo Núcleo de Ensino – Ensino Fundamental e Médio, a Distância, município de Cambará, está em trâmite processual e que, portanto ainda não teve conclusão, fica sustada a tramitação do protocolado n.º 9.499.857-3/07, processo n.º 1942/07-CEE.

3 - O Relatório da referida sindicância foi apreciado, em 10/12/09, pelo Colegiado da Câmara de Educação Básica que, pelo Parecer CEE/CEB n.º 671/09, votou com o Relator do processo “*pela efetiva cessação compulsória de todas as atividades escolares do Colégio Alvo Núcleo de Ensino – Ensino Fundamental e Médio, a distância, mantido por Alvo Núcleo de Ensino Ltda., do município de Cambará, Paraná, com amparo nos artigos 6º, §§§ 1º, 2º e 3º, art. 42, IV, art. 54, art. 55 e art. 56, I, 'f' e II, 'c' da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.*”



PROCESSO N.º 1942/07

II – VOTO DOS RELATORES

Pelo exposto e considerando os termos do Parecer CEE/CEB n.º 671/09, de 10/12/09, de cessação compulsória de todas as atividades escolares do Colégio Alvo Núcleo de Ensino – Ensino Fundamental e Médio, a distância, mantido por Alvo Núcleo de Ensino Ltda., do município de Cambará, Paraná, perde-se o objeto de análise do Processo n.º 1942/07, referente ao pedido de renovação de credenciamento da instituição de ensino, em tela, para atuar na Educação a Distância, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Cópia deste Parecer deve ser encaminhada ao Colégio Alvo Núcleo de Ensino, de Cambará.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB